



Recbi m 0003
22/3/94

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 580-94

Em 22 de Março de 1994.

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2164 - Dispõe sobre: Reajuste Salarial e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

NELSON URTADO

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CAIEIRAS - SP

 **na/nd/vam**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 2 1 6 4
(22 DE MARÇO DE 1994)

SENHOR PRESIDENTE,**SENHORES VEREADORES:**

Trago à apreciação do Douto Plenário dessa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que tem o escopo de obter autorização Legislativa necessária para reajuste de salário e dar outras providências.

Em contínuo estudo para a concessão de reajuste mensal, aos funcionários da Municipalidade, foi possível chegar ao percentual de 50% (cinquenta por cento), o que me deu grata satisfação, considerando ser este acima do índice inflacionário apontado.

Saliento, outrossim, que o referido reajuste prossegue sendo extensivo aos aposentados e pensionistas.

Assim expondo, requeiro, com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Caieiras, seja a matéria, objeto da presente Propositura, apreciada em regime de urgência.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

 na/nd/vam



PROJETO DE LEI N.º 2.700/94
(22 DE MARÇO DE 1994)

Dispõe sobre: Reajuste Salarial e dá ou
tras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprova, e eu,
Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de
Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder
reajuste, a todos os servidores da Municipalidade, no percentual de
50% (cinquenta por cento).

ARTIGO 2º - O reajuste mencionado no Artigo 1º será ex-
tensivo aos aposentados e pensionistas.

ARTIGO 3º - As frações de centavos verificadas no cálcu-
lo do valor, poderão ser arredondadas para mais ou para menos.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes com a execução da
presente Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento, su-
plementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua pu-
blicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 1994.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 22 de março de 1994.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

ma/nd/vam

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 24 03 1994

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Caieiras

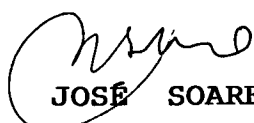
PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJE TO DE LEI Nº 2.700/94

Após leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões, o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre Reajuste Salarial e dá outras providências.

Do ponto de vista legal e consitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação pelos nobres Colegas.

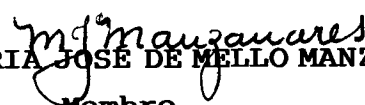
Isto posto, nosso Parecer é Favorável a apreciação do Projeto de Lei nº 2.700/94.

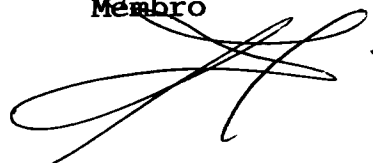
Caieiras, 24 de março de 1.994.

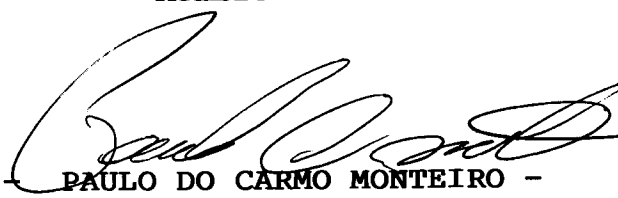
-  -
JOSE SOARES
Presidente


-ANTONIO ROMERO POLLON-
Membro

-  -
JESUIZO GUEDES DOS SANTOS -
Membro


- MARIA JOSÉ DE MELLO MANZANARES -
Membro

-  -
JOSE VICENTE FILHO -
Membro


PAULO DO CARMO MONTEIRO -
Membro